



Guaratinguetá - SP

Proc. 3028-2021

Guaratinguetá, 21 de março de 2022.

Ofício C-nº 059/2022

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 033/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo submete à apreciação dessa Colenda Câmara, o presente Projeto de Lei Executivo nº 033/2022, que altera os artigos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 5.219, de 11 de novembro de 2021, que adiciona ao nome da atual Avenida da Exposição, situada no Bairro Engenheiro Neiva, o título “Doutor Belmiro Dinamarco Filho”, passando a denominar o logradouro, “Avenida da Exposição Doutor Belmiro Dinamarco Filho”.

As alterações trazidas neste Projeto, foram sugeridas pelos familiares do Dr. Belmiro Dinamarco Filho, como forma de cultivar e eternizar a memória do Ilustre ex-Prefeito de Guaratinguetá, através da ampla história pública e do legado positivo deixado para os guaratinguetaenses.

Justo que se dê um destaque único homenageando o ex-Prefeito Municipal, Dr. Belmiro Dinamarco Filho.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração e distinto apreço.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**GRACIANO ARILSON DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria de Expediente. LAR/am

70100005 7707/2021/177  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 033/2022

Altera os artigos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 5.219, de 11 de novembro de 2021, que adiciona ao nome da atual Avenida da Exposição, situada no Bairro Engenheiro Neiva, o título “Doutor Belmiro Dinamarco Filho”, passando a denominar o logradouro Avenida da Exposição “Doutor Belmiro Dinamarco Filho”.

---

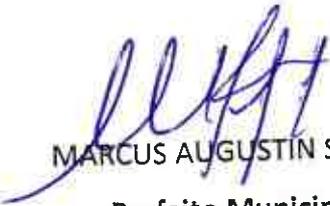
Art. 1º Fica alterado o artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.219, de 11 de novembro de 2021, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Passa a denominar-se “Avenida Doutor Belmiro Dinamarco Filho”, o logradouro público fronteiro em toda a sua extensão, com o Recinto de Exposição de Guaratinguetá, no Bairro Engenheiro Neiva” (NR).

Art. 2º O art. 2º, da Lei Municipal nº 5.219/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O disposto no artigo anterior constitui uma forma de homenagear a figura do idealizador, enquanto Prefeito, da construção do Recinto de Exposição” (NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA

Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 5.219, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Adiciona-se ao nome da atual Avenida da Exposição, situada no Bairro Engenheiro Neiva, o título de "Doutor Belmiro Dinamarco Filho", passando a denominar o logradouro, AVENIDA DA EXPOSIÇÃO "DOUTOR BELMIRO DINAMARCO FILHO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

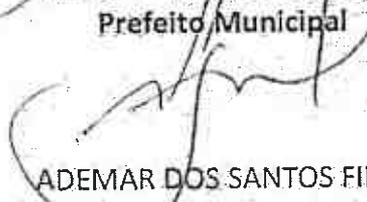
Art. 1º Passa a denominar-se Avenida da Exposição "DOUTOR BELMIRO DINAMARCO FILHO", o logradouro público atual Avenida da Exposição, fronteira em toda a extensão, ao Recinto de Exposições de Guaratinguetá, no Bairro Engenheiro Neiva.

Art. 2º A complementação ao nome a que se refere o artigo anterior, constitui uma forma de homenagear a figura do idealizador da construção do Recinto de Exposição, o então Prefeito Municipal, Doutor Belmiro Dinamarco Filho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

  
MARCUS AUGUSTIN SOTIVA  
Prefeito Municipal

  
ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LV.



*Câmara Municipal da Estância Turística de  
Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

**MEMORANDO Nº 33/2022 – JUR/Ifca**

**Data: 23/03/2022**

**De: Luís Flávio C. Alves – Diretor Jurídico**

**Para: Guilherme Reis Maciel – Diretor Legislativo**

**Ref.: Projeto de Lei Executivo nº 033/2022**

---

Exmo. Sr. Presidente.

O Projeto de Lei Executivo em epígrafe altera os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 5.219, de 11 de novembro de 2021.

Em análise perfunctória, de natureza preliminar, que em hipótese alguma afasta a necessidade de pareceres conclusivos por parte de Egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação, à disposição da qual nos colocamos, esta Diretoria Jurídica entende, em face do disposto no art. 153, da Resolução nº 493, de 08 de agosto de 2002, estar o Projeto em epígrafe, em **condições formais de ser recebido** pela Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Atenciosamente.



**LUÍS FLÁVIO CÉSAR ALVES**  
Diretor Jurídico